



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 135/CAE-SDAB/2024



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL PARA OS RANCHOS

EMPRESA ECOLAB QUIMICA LTDA

PAG 67106.001797/2024-31
Desmembrado do PAG: 67106.000785/2023-16



00016483

Marcio Junior

Ecolab

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	6
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	6
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	6
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	6
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	7
9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO	7
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	7
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO	7
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	7
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	8
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS	8
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	8
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	8
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS	8
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	9



00016483



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 135/CAE-SDAB/2024

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 135/CAE-SDAB/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA ECOLAB QUIMICA LTDA.

A União, por intermédio da Subdiretoria de Abastecimento, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00 394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Alex Orçay Reis, Subdiretor de Abastecimento, designado pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 230, de 19 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ECOLAB QUIMICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.536.772/0001-42, sediado(a) na Avenida Gupe, nº 10.933, Bairro Jardim Belval, Barueri – São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Henrique Conti Junior, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.00785/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 118/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



00016483

Marcio Junior

Ecolab

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de material de limpeza industrial para atender as necessidades dos Ranchos do Sistema de Subsistência do Comando da Aeronáutica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL (R\$)
1	DESINCRUSTANTE DE RESÍDUOS CALCÁRIOS PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, COM DILUIDOR INSTALADO NA MÁQUINA E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO - FAB-MH-080	L	68.250	R\$ 2,40	R\$ 163.800,00
2	DETERGENTE LÍQUIDO CLORADO COM DOSADOR PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM AS MARCAS WINTERHALTER, NETTER E HOBART, COM DILUIDOR INSTALADO NA MÁQUINA E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-069-L	L	656.000	R\$ 0,06	R\$ 39.360,00
3	DETERGENTE ALCALINO SÓLIDO EM CÁPSULAS, PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL COMPATÍVEL AS MARCAS WINTERHALTER, NETTER E HOBART, COM DILUIDOR INSTALADO NA MÁQUINA E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-069-S	KG	12.480.000	R\$ 0,08	R\$ 998.400,00
4	SECANTE DE LOUÇAS COM DILUIDOR INSTALADO NA MÁQUINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-070 REF	L	12.430.768	R\$ 0,02	R\$ 248.615,36
5	SANITIZANTE CLORADO PARA FLV E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-078	L	4.330.000	R\$ 0,04	R\$ 173.200,00
6	DESINFETANTE E DETERGENTE GERMICIDA PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FABMH-072. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL	L	1.590.000	R\$ 0,12	R\$ 190.800,00



00016483

Marcio Junior

Ecolab

7	DETERGENTE DESENGORDURANTE AMONIACADO E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-128. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL	L	346.874	R\$ 0,90	R\$ 312.186,60
8	DETERGENTE LIQUIDO DESENGORDURANTE (SANEANTE) E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-075. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL	L	9.750	R\$ 15,00	R\$ 146.250,00
9	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL LÍQUIDO NEUTRO DE USO GERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-071. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL	L	2.620.000	R\$ 0,14	R\$ 366.800,00
10	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS E GORDURAS CARBONIZADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-073. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL	L	116.800	R\$ 1,68	R\$ 196.224,00
11	SABONETE ANTISSEPTICO PARA MÃOS COM DISPENSER E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-076	L	4.500	R\$ 19,00	R\$ 85.500,00
12	GEL ALCOÓLICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM DISPENSER E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-077	L	5.090	R\$ 20,65	R\$ 105.108,50
13	POLIDOR DE AÇO INOX E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-074	L	760	R\$ 58,00	R\$ 44.080,00
14	DIGESTOR BIOLÓGICO COM DILUIDOR E CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO FAB-MH-145	L	14.850	R\$ 13,00	R\$ 193.050,00
16	LIMPADOR, DESINFETANTE E DESENGORDURANTE SEM ENXAGUE PARA PISOS. INCLUSO DILUIDOR, BORRIFADOR, SUPORTE	L	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00



00016483

Marcio Junior

Ecolab

PARA A BOMBONA E SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA EM METAL				
VALOR TOTAL				R\$ 3.265.874,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme **item 1.9 do Termo de Referência**, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Subdiretor de **Abastecimento**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.265.874,46 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120100

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001730200

Nota de Empenho: 2024NE005095 / 2024NE005098

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 10 do Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

7.3. A garantia contratual terá a validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item nº 3.2.10, letra "e", do Manual de Contratações Públicas do COMAER.



00016483

Marcio Junior

Ecolab

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 9 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da



00016483

Marcio Junior

Ecolab

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.



00016483

Marcio Junior

Ecolab

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.


Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig Int Alex Orçay Reis
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:



Carlos Henrique Conti Junior
Representante legal



Marcio Benedini (30 de julho de 2024 17:42 ADT)

Marcio Benedini

TESTEMUNHAS:

Geyson Humberto Madureira Vercezes Cel QOInt SUP
Agente de Controle Interno

Thiago da Rocha Braga 2S SAD
Gestor do Contrato

